## Pensamento programático e ensino do Direito

### IAGÉ ZENDRON MIOLA\*

Demarcar um rumo e indicar os primeiros passos para trilhá-lo. Estes são, segundo *Roberto Mangabeira Unger*, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Harvard, os elementos constitutivos do pensamento programático. A partir dessa chave de leitura, Unger apresentou a sua análise sobre a educação jurídica brasileira no seminário "O Futuro da Educação Superior em Direito no Brasil", realizado pela *Associação Brasileira de Ensino do Direito* (ABEI), com o apoio da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 2010. No horizonte do rumo e dos passos traçados na fala de Unger (disponível na íntegra para visualização: parte 1 e parte 2) reside uma proposta de novos conteúdos e metodologias para o ensino do Direito, destinados ao resgate do seu potencial transformador.

#### Rumos E passos

Quatro aspirações pautam o novo paradigma de educação jurídica proposto por Unger. Quanto ao método, o ensino do Direito deve buscar ser analítico e problemático, e não meramente informativo. Quanto à circunstância social da prática educativa, o ensino deve ser *cooperativo*, por oposição à combinação de individualismo e autoritarismo que caracteriza o ensino superior tradicional. Quanto à relação com o conhecimento, deve ser *dialético*, isto é, buscar a emancipação intelectual do estudante por meio da análise das distintas perspectivas sobre um mesmo objeto. Quanto ao conteúdo, o ensino do Direito deve preferir o *aprofundamento seletivo* ao que Unger detectou como sendo a superficialidade enciclopédica definidora dos cursos tradicionais.

<sup>\*</sup> Doutorando em Direito e Sociedade do Programa Internacional "Renato Treves", Universidade de Milão, Itália, Mestrado em Sociologia do Direito.

Com base nestes objetivos, Unger desenha as linhas básicas do que seriam os currículos fundamentais desse novo paradigma educativo do Direito e os passos necessários para trabalhar tais conteúdos. A metodologia proposta pelo autor consiste em três rupturas com as práticas de ensino atuais. Primeira, a desmistificação da representação do Direito, isto é, escapar à tentação de fingir que o Direito é um sistema coerente, tomando-o como um conjunto de contradições, onde há soluções dominantes e periféricas. Segunda, a contextualização da representação desmistificada, o que implica o entendimento das contradições como produtos históricos dos sistemas jurídicos. Terceira, a descrição da estrutura argumentativa dominante na disciplina, em que os argumentos recorrentes e a sua hierarquia de influência são identificados, revelando-se as suas limitações e possibilidades de transformação.

#### O lugar da Sociologia do Direito

Para desenvolver o pensamento e o ensino do Direito na direção proposta, Unger sustenta que é preciso compreender a sociedade e a história. É precisamente esta a função das chamadas disciplinas propedêuticas –ou do "currículo da subversão e da profecia", como Unger as apelida ironicamente–, dentre as quais pode ser incluída a Sociologia do Direito. O papel desse campo de estudos seria o de desvendar o direito à luz da construção institucional da economia de mercado, da construção da sociedade pela política e da política e do Estado pela sociedade, e discutir o que chama de "imaginação do Brasil", ou seja, identificar, no pensamento sócio-político e jurídico brasileiro, as possíveis origens e soluções dos problemas a serem enfrentados.

Os passos traçados exigem, segundo Unger, a superação de um obstáculo característico do ensino do Direito em geral e dessas disciplinas em particular: o *colonialismo mental*. Segundo o autor, o projeto proposto exige invenção, a negação de fatalismos e da cópia de modelos científicos como o das ciências sociais norte-americanas. Ainda que as propostas enunciadas por Unger possam não ser suficientes, o pensamento programático exercitado por esse autor parece conter importantes diagnósticos sobre os limites e possibilidades para o ensino do Direito no Brasil. Cabe perguntar, sem embargo, se e como os termos de tal proposta podem

# Academia. Revista sobre enseñanza del Derecho

año 9, número 17, 2011, págs. 275-277. Buenos Aires, Argentina (ISSN 1667-4154)

ser converter em alternativas concretas ao modelo de educação superior hegemônico no Brasil. Ademais, se este modelo é relativamente similar a outros países latinoamericanos –assim como o são, em certa medida, seus sistemas jurídicos e instituições–, tais propostas, ¿podem ser consideradas interessantes também em uma perspectiva regional?

O conteúdo da palestra proferida por Unger está presente, em grande parte, em texto publicado pelo autor em 2001, intitulado: *Uma nova faculdade de direito no Brasil*.

Fecha de recepción: 10-02-2011. Fecha de aceptación: 14-06-2011.